

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 1.385, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 042/2023 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial de Serviço (GES) para o servidor(a) ocupante de cargo efetivo de Motorista vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, e dá outras providências.*”, aprovado pelo Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.385.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.385 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 26 de setembro de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.385, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial de Serviço (GES) para o servidor(a) ocupante de cargo efetivo de Motorista vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação Especial de Serviço – GES, a ser concedida no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para o servidor(a) ocupante de cargo efetivo de Motorista vinculado(a) à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, desde que esteja a disposição, em forma de “sobreaviso” semanal, do Conselho Tutelar do Poder Executivo Municipal, sem prejuízos ao exercício de suas atribuições normais frente ao órgão municipal o qual esteja originariamente subordinado.

§ 1º Par fins deste artigo, considera-se de “sobreaviso” o servidor(a) público efetivo que, embora esteja afastado do seu local de trabalho, deve estar disponível e pode ser chamado(a) a qualquer momento para o serviço.

§ 2º A concessão da gratificação exige a designação do servidor(a) por Portaria.

§ 3º O pagamento da gratificação especial de que trata o *caput* do art. 1º desta lei cessará nas hipóteses de afastamento do

servidor(a) para outros órgãos públicos, inclusive quando houver diminuição de vencimentos.

§ 4º A gratificação será concedida enquanto houver orçamento por parte do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó, o qual deverá justificar formalmente a cessão do pagamento, demonstrando o impacto nos recursos financeiros do ente.

§ 5º A SEMTHAS estabelecerá os servidores que estarão submetidos ao regime de sobreaviso, devendo fixar este de forma semanal.

§ 6º A gratificação de que trata esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, sendo suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 26 de setembro de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**410EAEF3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/09/2023. Edição 3129  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>